# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## P A R E C E R Nº 341/2019

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise do Veto Total aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015, de autoria do Senhor Deputado Marco Aurélio, que Denominar-se-á “Hospital Ribamar Cunha”, o Hospital Macrorregional de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Nas razões do veto, o Excelentíssimo Governador afirma que “*o sistema normativo pátrio estabelece procedimentos e competências para um diploma normativo adentrar validamente no ordenamento jurídico. Assim, ao que se observa da competência formal, cumpre analisar que a iniciativa do Projeto de Lei não obedeceu à autoridade competente, conforme dispõe a Constituição do Estado do Maranhão, no seu art. 43, inciso III:*

*Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*(...)*

III– *organização administrativa e matéria orçamentária*.

Afirma ainda, que o *Projeto de Lei em análise, ao tentar colocar nome em unidade administrativa do Executivo Estadual, interfere na organização administrativa do Estado e, portanto, padece de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria do Projeto de Lei é, segundo a Constituição do Estado do Maranhão, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais, padece de inconstitucionalidade formal, a Lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos ou organização administrativa, tal como o presente.*

No controle de constitucionalidade que cabe ao Chefe do Executivo Estadual fazer (art. 47, segunda parte, da Constituição Estadual), deve-se analisar a constitucionalidade e o interesse público. Caso o projeto apresente **inconstitucionalidade** e/ou seja contrário ao interesse público, vetá-lo-á, **total** ou parcialmente, apresentando a mensagem com as razões do veto.

Assim sendo, as razões do Veto Governamental aposto ao Projeto de Lei nº 220/2015, são convincentes, uma vez que a matéria ali tratada contraria a Constituição Estadual e Federal, visto que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o dispositivo constitucional acima descrito.

**VOTO DO RELATOR:**

Do exposto, opinamos pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 220/2015**, por não cumprir os requisitos estabelecidos na Constituição Estadual e Federal.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 220/2015**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 25 de junho de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Wendell Lages

**Vota a favor Vota contra**

Deputado Fernando Pessoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado César Pires \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_